



Município de Santo Antônio do Pinhal



CONTRATO Nº 002/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Dispensa nº 001/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Santo Antonio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 276.561.968-97, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Locatária** e de outro lado o Senhor **Benedito Granato Ferreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 8.426.816 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 740.114.808-00, residente na Rua Expedito da Costa Manso, 121 Centro na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, adiante denominado **Locador**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À RUA EXPEDITO DA COSTA MANSO, Nº 120, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, BIBLIOTECA DOS PROFESSORES E BIBLIOTECA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O Locador abre mão da faculdade de exigir fiança, não haverá incidência de multa moratória, em face à característica de órgão público.
- 3.2 - A Locatária se obriga a satisfazer às expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Locador, ainda que os lançamentos estejam em nome do último, os encargos relativos ao imóvel, tais como, contas de luz, telefone, água e esgoto.
- 3.3 - A Locatária salva as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo trazer e conservar o mesmo em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, bem como os demais acessórios, em perfeito estado de funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.
- 3.4 - Qualquer que seja a natureza das benfeitorias a serem realizadas, úteis ou necessárias, se incorporam ao imóvel, não tendo a Locatária direito à indenização ou retenção (arts. 35 e 36 da lei n.º 8.245/91).
- 3.5 - A Locatária não poderá emprestar o imóvel no todo ou em parte, sob pena de rescisão da locação, salvo com anuência prévia e expressa do Locador.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em 02 de janeiro de 2020.



Município de Santo Antônio do Pinhal



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)** que serão pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente constante na Clausula Quinta.

6.2 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano ao da execução do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.05.01.12.361.0008 - Setor de Ensino Fundamental
339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste, ou, unilateralmente pela Locatária, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Locatária, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Por ato unilateral, pela Locatária, quando nenhuma indenização será devida ao Locador;

8.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, pelo fato de ser locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades essenciais da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condiciona a sua escolha e o preço está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário (Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações).

9.2 - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves não haverá necessidade de qualquer tipo de notificação, ante a natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**

.....



10.2 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, Locador e Locatária, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal

Benedito Granato Ferreira
RG 8.426.816/CPF 740.114.808-00 - Locador

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: BENEDITO GRANATO FERREIRA

CONTRATO Nº: 002/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À RUA EXPEDITO DA COSTA MANSO, Nº 120, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, BIBLIOTECA DOS PROFESSORES E BIBLIOTECA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

BENEDITO GRANATO FERREIRA



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: BENEDITO GRANATO FERREIRA

CONTRATO Nº: 002/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À RUA EXPEDITO DA COSTA MANSO, Nº 120, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, BIBLIOTECA DOS PROFESSORES E BIBLIOTECA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

| | |
|------------------------|--|
| NOME | CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR |
| CARGO | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG Nº | 24.242.850-2 SSP/SP |
| CPF/MF SOB O Nº | 276.561.968-97 |
| ENDEREÇO | Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz |
| TELEFONE | (12) 3666-1122 |
| E-MAIL | clodjr@gmail.com |

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCE/SP**

| | |
|--|---|
| NOME | DEISE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA |
| CARGO | SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO |
| ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR | Rua Cel. Sebastião Marcondes, nº 59, Centro |
| TELEFONE E FAX | (12) 3666-1608 |
| E-MAIL | educacao@ pmsap.sp.gov.br |

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**